



PROCESSO Nº	: 193.822-3/2024
PROCEDÊNCIA	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
INTERESSADA	: SILVANI ROSA CORREA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

9. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

10. O presente processo será julgado em bloco, em observância ao princípio da celeridade processual e em conformidade com o artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256, do Regimento Interno.

III - DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE VOTO

11. E considerando, que a servidora preenche os requisitos constitucionais e que o Ato de Aposentadoria Compulsória atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 577/2025 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar 752/2022; artigo 3º, da Resolução Normativa nº 23/2023 – PP; artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 - PP e artigos 10, inciso XXIII, 46, inciso IV, 211, inciso II, 256, da Resolução Normativa nº 16/2021, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:





a) registrar a **Portaria nº 014/2024**, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 09/10/2024, e;

b) **julgar legal** a documentação que permite o benefício de Aposentaria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com direito a paridade, em favor da **Sra. SILVANI ROSA CORREA**, CPF nº 513.164.041-53, servidora efetiva, no cargo de Agente de Serviços Gerais, Classe “25”, Nível “A”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, Processo do PREVIQUAM nº 008/2024.

É a proposta de voto.

Cuiabá, 14 de março de 2025.

*(assinatura digital)*¹
ISAÍAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

